



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 39476/2025	
Recebido em:	23.10.2025
Horário:	11:08 horas
Rubrica:	

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos contemplados na dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 23 DE OUTUBRO DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **presente Projeto de Lei**, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

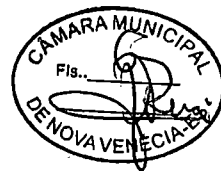
Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale-feira aos servidores do Poder Executivo Municipal. Com o decurso do tempo, o montante atualmente praticado tornou-se manifestamente defasado diante da variação dos preços de bens e serviços, influenciada pelos índices inflacionários que incidem sobre a economia nacional, ocasionando, por conseguinte, sensível redução do poder aquisitivo dos servidores.

Diante desse cenário, o reajuste proposto revela-se medida de equidade e necessidade, visando restabelecer o poder de compra dos servidores municipais e assegurar que o benefício em questão continue a cumprir sua função social e econômica, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana.

Cumprе salientar, ademais, que a concessão do vale-feira, além de representar instrumento de valorização funcional e incentivo ao bem-estar do servidor público, estimula a economia local, promovendo a circulação de renda, o fortalecimento do comércio municipal e o incentivo à agricultura familiar, setores que desempenham papel essencial no desenvolvimento socioeconômico do Município.

Dessa forma, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como instrumento de valorização do funcionalismo público e de fomento à economia local, requerendo, outrossim, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que trata da melhoria da condição dos servidores públicos, movimentação da feira e da economia local, dentre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**